



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. n.º 028/2016

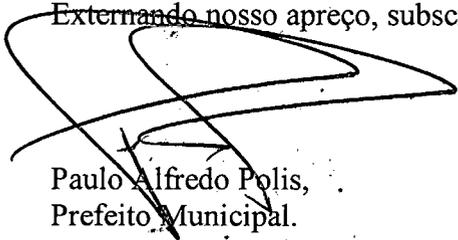
Erechim, 16 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Veto n.º 002/2016, referente ao Projeto de Lei n.º 021/2016, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência “PPE”.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.


Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

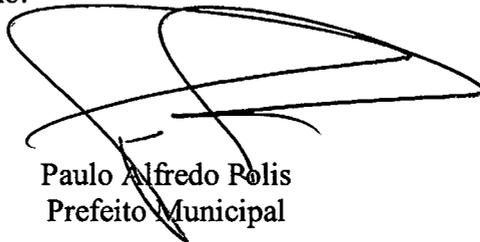
000002

Erechim, 16 de Março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Objeto: Veto n.º 002/2016 – Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 021/2016, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência “PPE”.

PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 021/2016, cujas razões seguem em anexo.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei n.º 021/2016 foi encaminhado para apreciação da Câmara de Vereadores, com redação integral aprovada em sessão plenária.

Após o trâmite na Casa Legislativa, e a aprovação sem emendas por parte dos Vereadores, o Executivo Municipal entendeu ingerente parte do Projeto, o qual vai vetado por este Poder. As circunstâncias do veto condiz com a contrariedade ao interesse público da concessão do Prêmio de Produtividade, elencado nos Artigos 4.º ao 9.º do PL n.º 021/2016, os quais vão transcritos a seguir como objeto de veto:

(...)

“Art. 4.º Fica instituído o Prêmio de Produtividade e Eficiência “PPE” que será atribuído e pago, mensalmente, aos Auditores-Fiscais de Tributos Municipais, aos Técnicos de Tributos Municipais e aos Fiscais Urbanistas.

§ 1.º Os funcionários das carreiras mencionadas no *caput* deste artigo terão direito ao “PPE”, mesmo estando em exercício em outros locais, sendo Administração Direta ou Indireta.

§ 2.º O “PPE” é considerado vencimento básico, para todos os efeitos legais, incidindo as vantagens inerentes ao cargo.

Art. 5.º O “PPE” é calculado de acordo com o cumprimento de metas de arrecadação, instituídas nesta Lei.

§ 1.º As metas serão anuais e de caráter geral para efeito de aferição e o “PPE”, para efeitos de pagamento, é mensal e individual.

§ 2.º O “PPE” fica limitado, mensalmente:

I – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 20 e 21, para os Auditores-Fiscais de Tributos Municipais;

II – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 12 e 14, para os Técnicos de Tributos Municipais;

III – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 16 e 17, para os Fiscais Urbanistas.

Art. 6.º O direito a receber o “PPE” ocorre quando o desempenho na arrecadação do Imposto Sobre Serviços “ISS” e o Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU” atingirem, em cada exercício, o valor arrecadado no exercício anterior, acrescidos em 2% (dois por cento) e, ainda, a correção pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7.º Para efeitos de metas e recebimento do “PPE”, o cálculo será realizado pelo desempenho da arrecadação no exercício de 2016, em relação ao exercício de 2015 e, assim, sucessivamente, para os exercícios seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000004

Art. 8.º O “PPE” devido às carreiras funcionais indicadas no *caput* do Art. 1.º será pago:

- I – ao servidor que esteja no gozo de suas férias;
- II – a servidora que esteja em licença gestante;
- III – ao servidor que esteja em período de atestado ou licença saúde;
- IV – ao servidor que esteja participando de cursos e treinamentos, bem como se deslocando de suas atividades, por autorização superior, por um período transitório não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9.º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade auferirá, anualmente, se as metas foram atingidas.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda informará, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, à Secretaria Municipal de Administração, se as metas foram atingidas, para efeitos de pagamento do “PPE”.

(...)

Ressalta-se que o veto é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).

Cabe notar, ainda, que a doutrina dominante entende que o Chefe do Executivo pode vetar, total ou parcialmente, inclusive, projeto de lei de sua iniciativa que tenha sido aprovado pelo Poder Legislativo sem nenhuma alteração (PAULO e ALEXANDRINO, 2003). Essa mudança de interesse em relação a determinado projeto pode ocorrer, por exemplo, pelo fato de essa matéria não mais se adequar ao programa de governo adotado pelo Executivo (SILVA, 2006).

Dessa forma, por razões de cunho político, entendemos o veto como um convite do Poder Executivo ao Legislativo no sentido de que este aperfeiçoe a elaboração de normas legais, aprovando-as sem o estigma da inconstitucionalidade ou da matéria inconveniente. O que não pode ocorrer, entretanto, é a substituição do Legislativo pelo Executivo na atividade legiferante, função precípua daquele Poder.

Destarte, a Constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ressalta-se que *pluralista* é uma sociedade em que todos os interesses são protegidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

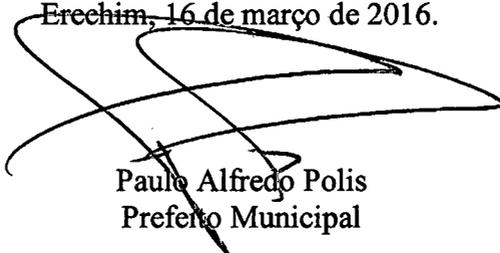
000005

Vale trazer à baila a existência do princípio da supremacia do interesse público, o qual informa todo o direito administrativo direcionando as condutas dos agentes. Ocorre que, no âmbito das relações sociais, vão surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado, de forma que, ocorrendo este conflito, há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende um maior número de pessoas.

Observados estes requisitos, o presente veto parcial, referente aos Artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Projeto de Lei n.º 021/2016, foi baseado na aplicação do interesse público pela nova análise da concessão do Prêmio de Produtividade, a qual está sendo realizada pela revisão completa dos cargos e salários e estudo de instituição do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, princípio da Administração Pública e poder discricionário do Executivo.

Diante do supracitado, somos instados a nos manifestar pelo veto parcial ao Projeto de Lei n.º 021/2016.

Erechim, 16 de março de 2016.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal